



LEI Nº 5.563, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.000

Cria o Perímetro Escolar e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Perímetro Escolar, assim considerada toda área num raio de 600,00m (seiscentos metros) de qualquer portão de acesso dos estabelecimentos escolares públicos e privados.

Art. 2º - É vedada instalação, no Perímetro Escolar, de qualquer equipamento de casa de jogos, de diversão eletrônica, de vídeo-bingo e similares, ainda que a atividade principal do estabelecimento não seja esta.

Art. 3º - Excetua-se do disposto nesta lei os estabelecimentos que, na data de início de sua vigência, já se encontrem instalados com autorização do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto-INDESP e que atendam ao disposto na Lei federal nº. 9.615, de 24 de março de 1998, no Decreto federal nº. 2.574, de 29 de abril de 1998, e nas demais normas vigentes.

Art. 4º - O descumprimento desta lei ensejará multa, a ser fixada em regulamento pelo Executivo.

Art. 5º - Revogam-se:

1 - a Lei nº. 3.379, de 09 de maio de 1989;



II – a Lei nº. 3.686, de 04 de março de 1991; e

III – as demais disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1